



Plano Geral de Ação Segurança, Transportes e Contingências

**Lei nº 10.671, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, 3

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO, 4

PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO, 5

IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR, 6

EMBASAMENTO LEGAL, 7

AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS, 8

INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Diretoria de Competições da Federação Alagoana de Futebol, tomando como referencial os procedimentos aplicados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado às competições coordenadas pela FAF.

O Plano Geral de Ação – PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências para atender as partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos para todo o território alagoano.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências previstos pela administração pública do local de cada estádio.

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Campeonato Alagoano 1XBET2023 – Série A será coordenado pela Diretoria de Competições da FAF (DCO/FAF), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da FAF representado pelo Diretor de Competições, ao qual é atribuída a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FAF. Os interessados poderão consultar a DCO da FAF:

Diretor de Competições: Luciano Sampaio

E-mail: competicoes@futeboldealagoas.net

Tel.: (82) 3026-0015

End.: Rua: Pretestato Ferreira Machado, nº 919 - Jatiúca, Maceió/AL

CEP: 57036-440

Site da FAF: www.futeboldealagoas.net

PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo Estatuto de Defesa do Torcedor – EDT, tem as seguintes identificações e atribuições, conforme reprodução dos dispositivos normativos correspondentes:

“(…)

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso *II* do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5º - A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.”

IDENTIFICAÇÃO DA OUVIDORIA

Nome: Dr^a Leiliane Marinho

E-mail: ouvidoria@futeboldealagoas.net

Site da FAF: www.futeboldealagoas.net



EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

“(…)

Art. 17 - *É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.*

§ 1º - *Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.*

§ 2º - *Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.*

§ 3º - *Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.”*

AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Item	Ação	Referência à Lei EDT
01	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela FAF como Plano Geral de Ação – PGA. Solicitar a apresentação do Plano de Ação Especial em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público. Comentário: O Plano de Ação Especial será elaborado pela Federação e clube mandante em conjunto com as forças de segurança pública. 	Art. 1º-A e 17, parágrafos 1º, 2º e 3º.
02	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico da FAF. Comentário: O prazo de publicação seguirá o mesmo referente a regulamento, tabelas e nome do Ouvidor da Competição, ou seja, 60 (sessenta) dias antes do início da Competição. 	Art. 5º e 17, parágrafo 3º
03	<p>Segurança: Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 1º - A, 13 e 14
Item	Ação	Referência à Lei EDT
04	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais. 	Art. 13; Parágrafo Único
05	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o torcedor nos recintos esportivos seguindo o Planejamento Especial do evento. 	Art. 13 - A e incisos
06	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo. 	Art. 14, I

07	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. • Comentário: Os clubes detentores do mando de campo e as federações locais devem enviar as informações conforme a tabela da competição, ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial. 	Art. 14, II
08	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação. 	Art. 14, III
Item	Ação	Referência à Lei EDT
09	<ul style="list-style-type: none"> • Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição. • Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes. 	Art. 14, § 1º
10	<ul style="list-style-type: none"> • Contingências: A FAF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio. 	Art. 16, II
11	<ul style="list-style-type: none"> • Contingências: Disponibilizar: Um (01) médico e dois enfermeiros-padrão para cada ambulância e grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio; 	Art. 16, III e IV
12	<ul style="list-style-type: none"> • Contingências: Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde. • Comentário: Envio de tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual/Municipal ou Distrital de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial. 	Art. 16, V

Item	Ação	Referência à Lei EDT
13	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Elaborar este PGA. 	Art. 17; §1º
14	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Elaborar o Plano de Ação Especial. Comentário: Para elaboração do Plano de Ação Especial recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva de nível Estadual e órgãos do Poder Público. 	Art. 17, § 2º
15	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição. 	Art. 17, § 3º
16	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente. Comentário: A FAF confirmará a programação dos estádios conforme Regulamento Específico da Competição. 	Art. 18
17	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: A(s) entidade(s) organizadora(s) do jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo. Comentário: A FAF deverá adotar providências pela execução adequada dessa ação. 	Art. 21
18	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo. Comentário: A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio. 	Art. 22, II, § 1º
Item	Ação	Referência à Lei EDT
19	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio. Comentário: Cabe a segurança monitorar o fluxo de acesso de público, nos estádios com capacidade acima de 10.000 (dez mil) pessoas. 	Art. 22, § 2º e § 3º
20	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Encaminhar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados. Comentário: A FAF, para competições profissionais de futebol, programará em suas tabelas estádios com os laudos técnicos em vigor. 	Art. 23, § 1º, § 2º e Art. 43

21	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança: O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei. • Comentário: A FAF, para competições profissionais de futebol, programará em suas tabelas estádios dotados com CFTV, quando for o caso. 	Art. 25
Item	Ação	Referência à Lei EDT
22	<ul style="list-style-type: none"> • Transportes: Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. • Comentário: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente. • As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial. • No caso, onde houver o emprego de batidores e escoltas para delegações e arbitragem a(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá oficiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial. 	Art. 26, I, II e III Art. 27, II
23	<ul style="list-style-type: none"> • Transportes: As áreas de estacionamentos externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego. • As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações. 	
23 CONT.	<ul style="list-style-type: none"> • Comentário: Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público. 	

	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. 	Art. 27, I
24	<ul style="list-style-type: none"> Saúde: Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange a comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene. Comentário: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene. Cabe a administração do estádio adotar todas as medidas sanitárias previstas na Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições CBF para o combate a COVID-19. A FAF confirmará a programação do estádio com o Laudo de Condições Sanitárias e Higiene em vigor. 	<p>Art. 28, § 1º e § 2º, Art. 29, Parágrafo Único</p> <p>Subsidiariamente: Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições CBF</p>
25	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá oficiar ao órgão de segurança pública solicitando agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares. Comentário: Os procedimentos para segurança da equipe de arbitragem (escolta, batedor e estádio) deverão constar no Plano de Ação Especial. 	Art. 31
Item	Ação	Referência à Lei EDT
26	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: A FAF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade. 	Art. 31–A
27	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público. Comentário: As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a Federação e clube detentor do mando de campo. Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação à violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores serão adotados procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação Especial. 	<p>Art. 39–A</p> <p>Subsidiariamente: Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições CBF</p>

	<ul style="list-style-type: none"> As quantidades de pessoal prevista em Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições CBF poderão ser aplicadas subsidiariamente. 	
28	<ul style="list-style-type: none"> Segurança: O Plano de Ação Especial deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento do disposto neste artigo. 	Art. 41–A
Item	Ação	Referência à Lei EDT
29	<ul style="list-style-type: none"> Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios. Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação. 	Art.13,14,15,16,17, 18, 19, 23, 26,27, 31, 39–A e 39–B
30	<ul style="list-style-type: none"> Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA. 	Art. 43 Subsidiariamente: Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições CBF

Plano Geral de Ação Segurança, Transportes e Contingências.

Coordenação

Luciano Sampaio
Diretor de Competições da FAF

Maceió/AL, 12 de novembro de 2022.

Diretoria de Competições